

DECRETO Nº 7.244, de
19 de outubro de 2009.

Estipula o valor de Diárias,
decorrentes de viagens a serviço, a
serem pagas aos Servidores
Municipais.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito
do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e,
especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do
Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores atualmente
em vigor para cobrir as despesas com alimentação, decorrentes de
viagens a serviço, a serem pagas aos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos
para o pagamento de tais diárias, conforme autorizado pela Lei Municipal
n.º 4.178 de 01 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por Diária o auxílio pecuniário concedido aos servidores
municipais, a título de indenização pelas despesas com alimentação, decorrentes de viagens a
serviço por este Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do recebimento de tal auxílio o Prefeito
Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais.

Art. 2º O pagamento das diárias acima aludidas fica limitado aos seguintes valores
e condições, abaixo estabelecidos:

I - Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste
Município, seja de 06 a 12 horas, será pago o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste
Município, seja superior a 12 horas, será pago o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas,
considerando-se o horário de saída e o de chegada a este Município.

Art. 4º O tempo de ausência do servidor fora dos limites deste Município será
controlado com base no Relatório de Viagem, conforme o Anexo I, que deverá ser devidamente
aprovado pelo seu Secretário(a) Municipal.

Art. 5º É vedado o pagamento de diárias com objetivo de indenizar outras despesas
ocorridas durante o tempo de ausência do servidor dentro dos limites deste Município.

Art. 6º As despesas decorrentes de hospedagem, quando necessárias, serão
cobertas através de adiantamento específico para tal fim.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em
contrário, especialmente o Decreto n.º 4.756, de 26 de outubro de 2000.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de outubro de 2009.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLIII.

